



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 679/2010, de 09 de novembro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, 02 (dois) Agente Administrativo Auxiliar para prestar atendimento junto a Secretaria de Educação e da Assistência Social.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será a fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao padrão 03 (três) do quadro geral de cargos e funções dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 617/2009 de 15.12.2009.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
09 de novembro de 2010.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001, visando a contratação de dois agente administrativo auxiliar.

Itati, 09 de novembro de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de um (a) Agente Administrativo, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2010, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 603 de 27.10.2009 e Lei Orçamentária 617 de 15.12.2009.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 09 de novembro de 2010.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal

